

5

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO N° 80.304	
19/06/2002	
RUBRICA	FOLHAS
<i>Maury</i>	01

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
**REQUERIMENTO**

**Exmo Sr. Presidente**

**PROJETO DE LEI**

*"Determina a colocação de um segurança armado nas Agências Bancárias que possuem o Serviço de Atendimento de Caixas Eletrônicos 24 horas no Município do Rio Grande."*

**Art. 1º** As Agências Bancárias do Município do Rio Grande que possuem Serviço de Atendimento de Caixas Eletrônicos 24 horas, ficam obrigadas a colocar um segurança armado no horário das 18 às 08 horas da manhã do dia seguinte.

**Art. 2º** O descumprimento do estabelecido nesta Lei implica nas seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito com identificação do infrator.

II - Decorridos 30 dias da advertência e permanecendo a irregularidade, será aplicada multa de 5.000 URM (Unidades de Referência Municipal).

III - No caso de reincidência, multa de 10.000 (Dez mil) URM (Unidades de Referência Municipal).

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Grande, 17 de junho de 2002

  
 Dr. Júlio César P. da Silva  
 Vereador do PMDB  
 Vice-líder da bancada  
 Presidente da Comissão de Constituição e Justiça  
 Membro da Comissão de Assuntos Portuários



A mais antiga do Estado  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER**

**PROCESSO.....80.304.....**

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

**INCONSTITUCIONAL**

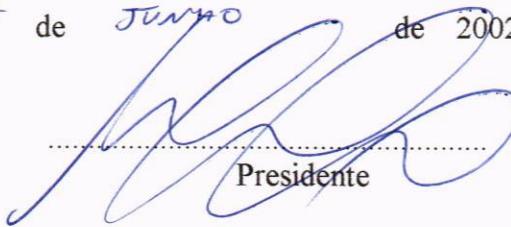
**ANTIJURÍDICO**

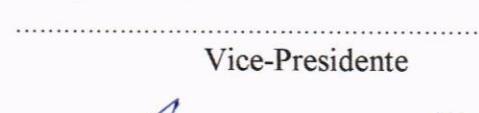
**ANTIREGIMENTAL**

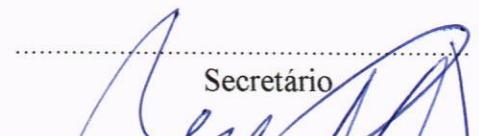
**INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, **25** de **JUNHO** de **2002**

  
Presidente

  
Vice-Presidente

  
Secretário

  
Membro

  
Membro

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

RUA GENERAL VITORINO, 441-CEP:96.200-310 – FONE(53)231-17-11-FAX (53)231-17-86-RIOGRADE-RS  
e-mail: [cmrg@vetorialnet.com.br](mailto:cmrg@vetorialnet.com.br) site: [www.camara.riogrande.rs.gov.br](http://www.camara.riogrande.rs.gov.br)



A mais antiga do Estado  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**D E S P A C H O**

Processo nº 80.304

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) Lempek

Deliberou a Comissão de ( ) enviar, (X) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 25 de Julho de 2002

Presidente da Comissão

**PARECER JURÍDICO**

Nº

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, de 2002

Consultor Jurídico

**D E S P A C H O**

Na condição de Relator (a) :

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 21 de Julho de 2002.

Relator(a)

Doe órgãos, doe sangue. Salve Vidas!



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE PROJETO DE LEI

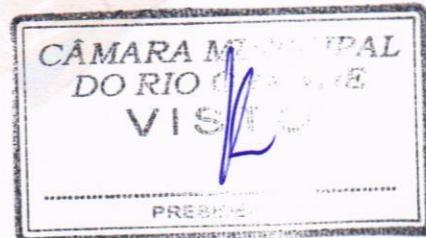
**“DETERMINA A COLOCAÇÃO DE UM  
SEGURANÇA ARMADO NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS  
QUE POSSUEM O SERVIÇO DE ATENDIMENTO DE  
CAIXAS ELETRÔNICOS 24 HORAS NO MUNICÍPIO DO  
RIO GRANDE.”**

**Art. 1º** - As agências bancárias do Município do Rio Grande que possuem Serviço de Atendimento de Caixas Eletrônicos 24 horas, ficam obrigadas a colocar um segurança armado no horário das 18 às 08 horas da manhã do dia seguinte.

**Art. 2º** - O descumprimento do estabelecido nesta Lei implica nas seguintes penalidades:

- I- advertência por escrito com identificação do infrator;
- II- decorridos 30 (trinta) dias da advertência e permanecendo a irregularidade, será aplicada multa de 5.000 URM (Unidade de Referencia Municipal);
- III- No caso de reincidência, multa de 10.000 (dez mil) URM ( Unidade de Referência Municipal)

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

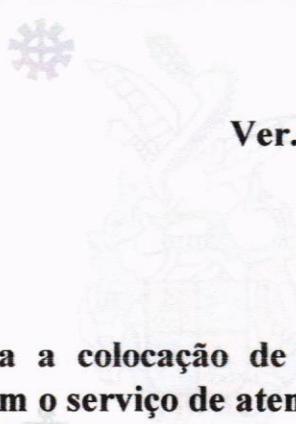
Of. n.º751/2002  
Processo nº80.304

Rio Grande, 12 de agosto de 2002.

**Senhor Prefeito,**

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de hoje para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**Ver. Paulo Renato Mattos Gomes**  
**Presidente**

**ANEXO: “Determina a colocação de um segurança armado nas agências bancárias que possuem o serviço de atendimento de caixas eletrônicos 24 horas no Município do Rio Grande.”**

**Exmo. Sr.  
Fabio Branco  
Prefeito Municipal  
Nesta**



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**LEI N° 5.757  
DE 28 DE ABRIL DE 2003**

**“DETERMINA A COLOCAÇÃO DE UM  
SEGURANÇA ARMADO NAS AGÊNCIAS  
BANCÁRIAS QUE POSSUEM O SERVIÇO DE  
ATENDIMENTO DE CAIXAS ELETRÔNICOS 24  
HORAS NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE”.**

**Ver. Wilson Batista Duarte Silva**, 1º Vice-Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 19, combinado com o § 7º do Artigo 34 da Lei Orgânica do Município.

**FAZ SABER** que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º**- As agência bancárias do Município do Rio Grande que possuem Serviço de Atendimento de Caixas Eletrônicos 24 horas, ficam obrigadas a colocar um segurança armado no horário das 18 às 08 horas da manhã do dia seguinte.

**Art. 2º**- O descumprimento do estabelecido nesta Lei implica nas seguintes penalidades:

- I- advertência por escrito com identificação do infrator;
- II- decorridos 30 (trinta) dias da advertência e permanecendo a irregularidade, será aplicada multa de 5.000 URM (Unidade de Referência Municipal);
- III- no caso de reincidência, multa de 10.000 (dez mil) URM (Unidade de Referência Municipal).

**Art. 3º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Rio Grande, 28 de abril de 2003

**Ver. Wilson Batista Duarte Silva  
1º Vice-Presidente**

## VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
2	ADINELSON TROCA	—		
3	JAIR RIZZO FERREIRA	—		
4	CHARLES SARAIVA	—		
5	CELSO KRAUSE PEREIRA	—		
6	ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO-NANDO	✓		
7	ARLINDO SCHIMIDT	✓		
8	CIRO CARDOSO LOPES	—		
9	CLAUDIO CASTANHEIRA DIAZ	—		
10	CLAUDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
11	JULIO CEZAR JORGE MARTINS	✓		
12	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
13	JURANDIR PEREIRA	✓		
14	LUIZ CARLOS DA GRAÇA	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
17	RENATO TUBINO LEMPEK	✓		
18	RUDIMAR MASSIA MARIN- PRETO	✓		
19	SANDRO FIGUEREDO OLIVEIRA-BOKA	✓		
20	SURAMA SANTOS	—		
21	Pedro Ernesto Bederle	—		
	RESULTADO: aprovado	12		

DATA: 07.08.2002

SECRETÁRIO